



0144



PROJETO DE LEI N° 349/2005 -

A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,

APROVA:

Dispõe sobre a criação de Telecentros Comunitários no Município de Maringá.

Art. 1.º O Chefe do Poder Executivo Municipal instituirá Telecentros Comunitários, com o fim de proporcionar aos alunos dos estabelecimentos das redes municipal e estadual de ensino o acesso gratuito à Internet, através de microcomputadores instalados nos bairros do Município, preferencialmente nas bibliotecas municipais ou em espaços disponibilizados e adaptados para esse fim, a critério da Municipalidade, para fins de pesquisa escolar e inclusão digital.

Art. 2.º Os Telecentros Comunitários funcionarão diariamente, no período das 08 às 22 horas, e contarão com instrutores que fornecerão orientações básicas para acesso à Internet, acompanharão as atividades dos usuários e fiscalizarão a correta utilização dos equipamentos.

Art. 3.º Será vedada a utilização dos Telecentros Comunitários para o desenvolvimento de atividades recreativas, a realização de negócios com fins lucrativos e a prática de atos que configurem ilícito de qualquer natureza.

Art. 4.º Os interessados na utilização dos Telecentros Comunitários deverão se inscrever previamente, no órgão responsável pelo controle de suas atividades, declinando, além dos dados pessoais exigidos, a finalidade primordial do acesso ao benefício.

Art. 5.º Para fazer face às despesas iniciais decorrentes da execução desta Lei, o Chefe do Poder Executivo fica autorizado a abrir, no corrente exercício financeiro, um crédito adicional especial da ordem de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), utilizando para a sua cobertura um dos recursos definidos no artigo 43, § 1.º, da Lei n. 4.320/64.

Art. 6.º O Chefe do Executivo Municipal fica autorizado a celebrar os convênios que se fizerem necessários à execução desta Lei.

APROVADO(A) POR UNANIMIDADE

primeira discussão, em 17/02/05

segunda discussão, em 24/02/05

terceira discussão, em -----

discussão única, em -----

JÓSOVALDO CORREA
PRESIDENTE



Art. 7.º O Chefe do Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, dispondo, inclusive, sobre os usos permitidos e proibidos na utilização dos Telecentros Comunitários.

Art. 8.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 21 de fevereiro de 2005.

Bellino Bravin Filho
**Bellino Bravin Filho
VEREADOR-AUTOR**